



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • sexta-feira, 21 de outubro de 2022

ANO LV Nº 13.377

Seções

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

Concursos Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

IPPLAP

LICENÇAS

ASSOCIAÇÕES

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.820, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre denominação de via pública, no bairro Jupia, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 8 2 0

Art. 1º Fica denominada de “Rua José Gonzalez”, Cidadão Prestante, a via existente entre a Rua dos Dourados, Rua Saguirús e a Avenida Jaime Pereira, no bairro Jupia, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 13 de outubro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Pedro Motoitiro Kawai.

LEI Nº 9.821, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre denominação de praça, no bairro Centro, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 8 2 1

Art. 1º Fica denominada de “Praça da Fraternidade Universal”, a Praça localizada no quadrilátero formado pela Avenida Armando de Salles Oliveira, Rua XV de Novembro, Avenida José Micheletti e Praça Enes Silveira Mello, próxima ao Terminal Central, no bairro Centro, neste Município, nas coordenadas em SIRGAS 2000 E=228119.946 e N=7484198.252.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 13 de outubro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEFFERSON WILIANS GOMITRE
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Paulo Henrique Paranhos Ribeiro.

LEI Nº 9.822, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre denominação de sistema de recreio, no bairro Higienópolis, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 8 2 2

Art. 1º Fica denominado de “Praça Neyde Theresinha Molon Nalin”, Cidadã Prestante, o Sistema de Recreio localizado no quadrilátero formado pela Avenida 31 de Março e pelas Ruas Hermínia Sbravatti Lafratta, Florentino Guerino Lafratta e Lauro Alves Catulé de Almeida, ao lado do Viaduto Hyroaky Torigoi, no bairro Higienópolis, neste Município, nas coordenadas em SIRGAS 2000 E=228201.369 e N=7482931.643.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 13 de outubro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEFFERSON WILIANS GOMITRE
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Paulo Henrique Paranhos Ribeiro.

LEI Nº 9.823, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre denominação de Sistema de Lazer, no loteamento Mont Carlo, no bairro Jardim Califórnia, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 8 2 3

Art. 1º Fica denominado de “Praça Rita Márcia Monteiro Tozzi”, Cidadã Prestante, o Sistema de Lazer localizado no Setor 24 (vinte e quatro), Quadra 0096 (noventa e seis), Lote 0210 (duzentos e dez), no loteamento Mont Carlo, no bairro Jardim Califórnia, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 13 de outubro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

HERMES FERREIRA BALBINO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

JEFFERSON WILIANS GOMITRE
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Acácio Geraldo Souza de Godoy.

LEI Nº 9.824, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o “Dia Municipal do Terço dos Homens”, no calendário Oficial de Eventos do Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 8 2 4

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o “Dia Municipal do Terço dos Homens”, a ser comemorado anualmente, no dia 23 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 13 de outubro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
Secretário Municipal de Administração

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autores do projeto: Vereador Thiago Augusto Ribeiro e outro.

LEI Nº 9.825, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Introduz alterações na Lei nº 5.194/2002, no que tange à Pinacoteca Municipal “Miguel Archanjo Benício D’ Assumpção Dutra”.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 8 2 5

Art. 1º O art. 90 da Lei nº 5.194, de 25 de setembro de 2002, passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 90. A Pinacoteca Municipal “Miguel Archanjo Benício D’ Assumpção Dutra”, criada e vinculada à Secretaria Municipal da Ação Cultural, funcionará em próprio municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 13 de outubro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

HERMES FERREIRA BALBINO
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal da Ação Cultural

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 19.291, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Reorganiza o Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, estabelece princípios, competências e atribuições, revoga o Decreto nº 11.256/2005 e dá outras providências.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição da República, no parágrafo único do art. 54 e no art. 59, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos arts. 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo, no parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e nos arts. 142 a 145 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

CONSIDERANDO, ainda, o relevante interesse do Município em otimizar seus sistemas integrados de gestão e controle, de forma a padronizar procedimentos internos para a realização de despesas, desde o pedido da unidade requisitante até a sua respectiva prestação de contas, de forma a permitir inspeções, fiscalizações e auditorias que colaborem para aperfeiçoar a Gestão Pública,

D E C R E T A

Art. 1º Fica reorganizado o Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, do Município de Piracicaba, em observância à legislação citada no preâmbulo deste Decreto.

Art. 2º A atuação do Sistema de Controle Interno será prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, avaliando o conjunto de ações desencadeadas pelas unidades de controle interno, a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, abrangendo normas e procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal a fim de contribuir para a persecução de seus objetivos e metas de forma a assegurar o desenvolvimento ordenado e eficiente de suas operações, incluindo a adesão às políticas e procedimentos administrativos, a proteção dos ativos, a prevenção e identificação de erros e o registro completo e correto das transações.

Art. 3º São princípios norteadores da atuação do Sistema do Controle Interno:

I - supremacia do interesse público: para que todo ato ou contrato administrativo seja realizado de forma a salvaguardar os interesses do erário;

II - legalidade: que vincula o Poder Público a atuar somente de acordo com os ditames da legislação pertinente;

III - economicidade: análise do custo/benefício, à partir da avaliação do custo em relação ao retorno estimado que ele possa atingir, com observação qualitativa dos dispêndios públicos, desde a elaboração da peça orçamentária, com metas a serem atingidas à adequada definição de custos das atividades programadas e a busca da otimização destas despesas ao longo da execução orçamentária;

IV - eficácia: o máximo de resultados obtido com o mínimo dispêndio de recursos; e

V - eficiência: relação diretamente proporcional entre o que foi planejado e o que foi alcançado na execução dos projetos, programas e atividades da Administração.

Art. 4º A atuação do Sistema de Controle Interno abrange a Administração Direta e Indireta Municipal, estando sujeitos à sua ação:

I - o prefeito, os secretários municipais e o procurador-geral do município;
II - os gestores de autarquias e fundações mantidas pelo Município, empresas públicas, assim como os gestores dos fundos especiais;

III - os servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por bens, numerário ou materiais do Município;

IV - os servidores municipais responsáveis pelo acompanhamento da execução de contratos de qualquer natureza;

V - qualquer pessoa ou entidade que seja beneficiária de recursos provenientes do orçamento municipal, sob a forma de convênios, contratos de colaboração, fomento, cooperação, gestão e parceria.
Art. 5º Todos os órgãos e agentes públicos da Administração Direta e Indireta Municipal integram o Sistema de Controle Interno que é composto por:



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br
Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito
Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054
Diagramação: Centro de Informática | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

I - Coordenadoria;

II - Controle Interno Administrativo da Administração Pública Direta; e

III - Controle Interno Administrativo da Administração Pública Indireta.

§ 1º A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, ligada diretamente ao Secretário Municipal de Finanças, é responsável por executar atividades de auditoria, coordenar trabalhos realizados pelos órgãos e agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno Administrativo, centralizar informações e checar, de forma articulada e integrada a eficiência de todos os controles setoriais.

§ 2º O Controle Interno Administrativo da Administração Pública Direta será exercido por servidores públicos de carreira, designados pelos Secretários Municipais de cada uma das Pastas da Prefeitura Municipal.

§ 3º Na Administração Indireta, a autoridade competente indicará 02 (dois) servidores de carreira, responsáveis pelos trabalhos de seu Controle Interno Administrativo.

§ 4º Os servidores públicos designados para exercer o Controle Interno Administrativo na Administração Direta e os indicados na Administração Indireta serão designados pelo Chefe do Poder Executivo através da edição de Decreto respectivo.

§ 5º Obrigam-se ao cumprimento das normas deste Decreto os servidores designados pelos Secretários Municipais para responderem aos questionamentos do Sistema de Controle Interno, independentemente de nomeação, bastando estarem cadastrados no programa de apoio ao Sistema.

Art. 6º A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno de que trata o inciso I, do art. 5º, retro, será composta por 03 (três) servidores de carreira, devidamente aprovados em concurso público, indicados pelo Secretário Municipal de Finanças, sendo:

I - 01 (um) Coordenador nomeado para o exercício de funções de coordenação junto ao Sistema, para cargo comissionado ou função gratificada já existente na estrutura administrativa (ou que venha a ser criado) da Prefeitura Municipal, devendo possuir, comprovadamente, formação profissional de nível superior em áreas correlatas à Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão de Políticas Públicas e, no mínimo, 05 (cinco) anos no efetivo exercício de cargo ou função pública no Município, com comprovada experiência e conhecimento da legislação e das normas que disciplinam a atividade a ser exercida;

II - 02 (dois) servidores com formação profissional de nível superior, preferencialmente em áreas correlatas à Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão de Políticas Públicas, com comprovada experiência e conhecimento da legislação e das normas que disciplinam a atividade a ser exercida.

§ 1º Os componentes da Coordenadoria do Controle Interno serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, o assessoramento jurídico do Sistema de Controle Interno caberá à Procuradoria Geral do Município.

§ 3º Para o desempenho de suas funções, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá solicitar o auxílio de outros profissionais lotados no quadro de servidores da Administração Pública Municipal, sempre que julgar necessário.

§ 4º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado à Coordenação do Sistema de Controle Interno no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 5º O agente ou servidor público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a sindicância ou processo administrativo e às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

§ 6º Quando a documentação ou informação envolver assunto de caráter sigiloso, será dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o servidor guardar sigilo dos documentos e informações de que tiver conhecimento, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente ou à Coordenadoria do Sistema de Controle interno, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 7º Os servidores que fazem parte do Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responder administrativamente, sendo que a divulgação de informações relacionadas às atividades da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno que não tenham natureza sigilosa deverá ser precedida de autorização do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º Fica garantido ao ocupante da função de Coordenador do Sistema do Controle Interno e aos servidores que integrarem a referida coordenação:

I - independência profissional para o desempenho de suas atribuições na administração direta e indireta;

II - livre acesso a locais, pessoas, documentos, informações e banco de dados, sempre que necessário à obtenção de elementos indispensáveis ao exercício de suas atribuições;

III - autonomia para planejamento, organização, execução e apresentação dos trabalhos de controle, assumindo total responsabilidade pelos relatórios, informações e recomendações apresentadas pelos órgãos de controle e fiscalização externos; e

IV - competência para requerer, aos responsáveis pelas unidades organizacionais, documentos e informações necessárias, inclusive fixando prazo para atendimento.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das disposições deste artigo, por parte da unidade organizacional notificada, a Coordenação do Sistema de Controle Interno comunicará ao Secretário Municipal de Finanças, que por sua vez comunicará o fato ao Prefeito Municipal e determinará a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, se for o caso.

Art. 8º A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno tem por competência:
I - prestar orientação aos gestores públicos nas áreas pertinentes à sua atuação;

II - a orientação e o controle da representação do Prefeito Municipal e de outros agentes públicos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da União, quanto a notificações referentes a atos de execução financeira, orçamentária e patrimonial;

III - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras propostas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) bem como a eficiência de seus resultados;

V - avaliar a execução dos programas de governo, a partir dos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia e eficiência;

VI - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VII - avaliar o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como os devidos pagamentos e comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

VIII - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IX - avaliar se as metas de superávit orçamentário, primário e nominal estão sendo cumpridas;

X - avaliar as renúncias de receitas buscando verificar o resultado efetivo da política de anistia, remissão, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo;

XI - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

XII - avaliar os custos e preços de qualquer natureza contratados pela Administração;

XIII - realizar o acompanhamento da obediência e do cumprimento de atos e deliberações emanados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pelos órgãos e entidades municipais;

XIV - a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das medidas estabelecidas nos artigos 27 e 38 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, relativamente à aplicação dos recursos constitucionais obrigatórios em saúde pelo Município;

XV - a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das medidas estabelecidas no artigo 212 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, relativamente à aplicação dos recursos constitucionais obrigatórios na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Município;

XVI - a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das medidas estabelecidas no artigo 169 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, e aos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de Maio de 2000, relativamente à aplicação do percentual máximo das receitas correntes líquidas auferidas pelo Município para a manutenção das despesas com pessoal;

XVII - a fiscalização das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de Maio de 2000 e as providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;

XVIII - analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira para evitar a transferência de descobertos Restos a Pagar para o próximo gestor político;

XIX - comprovar se os recursos de alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital e, não em despesas correntes;

XX - verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos, tais como as regulares comprovações dos adiantamentos feitas pelo servidor responsável;

XXI - atuar de maneira preventiva, detectando desperdícios, fraudes ou situações antieconômicas;

XXII - garantir a promoção de operações econômicas, eficientes e eficazes além da qualidade dos serviços prestados pelo Município, de acordo com o interesse público;

XXIII - fiscalizar a obediência às leis, normas e princípios norteadores da Administração;

XXIV - garantir o controle do ativo e a legitimidade do passivo;

XXV - incentivar a criação de mecanismos asseguradores da exatidão, da confiabilidade, da integridade dos dados contábeis e dos relatórios financeiros e gerenciais;

XXVI - auxiliar no aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional das Secretarias e outros órgãos;

XXVII - direcionar atividades para o atendimento a todos os níveis hierárquicos da Prefeitura Municipal.

Art. 9º Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, o Coordenador do Controle Interno deverá assinar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 10. Os controles internos administrativos de cada Secretaria, órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta são considerados serviços seccionais de controle e estarão sujeitos às instruções normativas e à supervisão técnica da Coordenadoria do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

Parágrafo único. São considerados objetivos principais dos controles internos administrativos:

I - a observância das normas legais, instruções normativas, estatutos e regimentos;

II - a confiabilidade, integridade e oportunidade das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, administrativas e operacionais, objetivando o processo de tomada de decisão;

III - evitar erros, desperdícios, abusos e fraudes;

IV - salvaguardar os ativos financeiros e físicos e assegurar a legitimidade do passivo, protegendo o erário;

V - garantir a implementação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações, objetivando à eficácia, eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos e

VI - garantir a adesão das atividades e programas às diretrizes, planos, normas e procedimentos de cada unidade ou entidade.

Art. 11. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com vistas ao cumprimento de suas atribuições, poderá realizar verificações, levantamentos e inspeções, a qualquer tempo, de natureza contábil, administrativa, econômica, financeira, operacional e patrimonial em qualquer área da Administração Direta e Indireta, com o propósito de aferir:

I – a veracidade, legalidade e legitimidade da documentação relativa a processos de ordenamento de despesas;

II – o atendimento das condições legais para a arrecadação e recolhimento das receitas, bem como da liquidação e pagamento das despesas;

III – a adequada observação da classificação contábil dos atos orçamentários, financeiros e patrimoniais e dos créditos orçamentários contidos na Lei Orçamentária Anual;

IV – a exatidão das informações contidas nos balancetes, balanços e demonstrativos;

V – a execução dos programas de trabalho e seus resultados, com base na correlação entre a programação anual e plurianual das ações de governo;

VI – distorções na execução orçamentária;

VII – a execução dos contratos de fornecimento de materiais, obras ou prestação de serviços, alicerçado na análise de seus organogramas físicos e financeiros;

VIII – a execução dos cronogramas de desembolso;

IX – a eficiência da gestão, através da análise dos custos relativos aos programas desenvolvidos pelos órgãos;

X – a eficiência da gestão, por meio da análise comparativa entre o programado no orçamento e sua execução;

XI – a execução dos convênios, contratos de colaboração, fomento, cooperação, gestão e parceria desenvolvidos com recursos públicos municipais, e

XII – a sistemática de controle interno administrativo das unidades, órgãos e entidades sob sua responsabilidade.

Art. 12. As normas complementares, necessárias à organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno serão elaboradas e baixadas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com observância obrigatória pelas secretarias, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º A Coordenadoria do Controle Interno elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de padronizar seus procedimentos e sua forma de atuação e baixará instruções normativas para padronizar a atuação das secretarias, órgãos e entidades na realização de despesas, desde a requisição até a respectiva prestação de contas e

§ 2º As instruções normativas baixadas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, voltadas à padronização de todos os procedimentos administrativos de realização de despesas, obrigam todas as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Art. 13. No desempenho de sua atividade a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno atuará:

I – prioritariamente, em caráter preventivo;

II – permanentemente voltada para a correção de desvios em relação aos parâmetros estabelecidos;

III – subsidiariamente, como instrumento auxiliar de gestão, e

IV – direcionada para o atendimento a todos os níveis hierárquicos da administração.

Art. 14. Os agentes públicos responsáveis pelo controle interno administrativo, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou indícios de ilícitos administrativos e penais verificados quando do exercício de suas atribuições, darão ciência ao Coordenador do Sistema de Controle Interno, que por sua vez, sem prejuízo de outros deveres previstos na legislação pertinente, informará ao Secretário Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15. O presente Decreto, bem como, os demais atos legais inerentes ao Sistema de Controle interno deverão observar o disposto na legislação vigente, em especial o constante da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 16. Fica expressamente revogado o Decreto nº 11.256, de 26 de setembro de 2005.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 11 de outubro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 19.292, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomeia integrantes do Sistema de Controle Interno, reorganizado através do Decreto nº 19.291/2022 e revoga os Decretos nº 16.075/2015, nº 16.649/2016 e nº 16.970/2017.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados Vanessa de Cássia Diniz Menegon, representante da Secretaria Municipal de Governo; Ana Carolina Santos Carneiro Gomes, representante da Procuradoria Geral do Município, Gisele Zanuzi Hebfner, representante da Secretaria Municipal de Administração; Josimeire Gasparin Puga, representante da Secretaria Municipal de Finanças; Nádia Cristina Feltre, representante da Secretaria Municipal de Educação; Isabel Cristina Garcia Lajarin Zem, representante da Secretaria Municipal de Obras; Wander Viana Santos, representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Ana Paula Aparecida dos Santos Chitolina, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; Luciana Polizel, representante da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente; Dayane Gabriele Bortoleto, representante da Secretaria Municipal da Ação Cultural; Andresa Cristina Ferraz Pupin, representante da Secretaria Municipal de Saúde; Flaviano Vagner Francisco, representante da Secretaria Municipal de Transportes Internos; Giseli Maria Camargo Rosa, representante da Guarda Civil do Município de Piracicaba; Renata Buzelli Silva, representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes; Talita Cristina da Silva, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo; Luciane Cristina Prates Senhorini Katrip, representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, para compor o Controle Interno Administrativo da Administração Pública Direta, de que trata o inciso II do art. 5º do Decreto nº 19.291, de 11 de outubro de 2.022, cabendo-lhes a responsabilidade sobre o controle interno administrativo dos órgãos que representam.

Art. 2º Ficam nomeados Denise Roberta Novello de Almeida e Juliana Ferreira da Silva, representantes do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE; Idnilson Donizete Perez e Adriana Aparecida da Silva, representantes do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba- IPPLAP; Maria Augusta de Oliveira Ferreira e Graziela Mansani, representantes do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba – IPASP; Virgulino José da Costa e Geraldo José Carboni, representantes da Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba – EMDHAP; Ana Carolini Pistolini e Fabiana Fernandes Marconi, representantes da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP, para compor o Controle Interno Administrativo da Administração Pública Indireta, de que trata o inciso III do art. 5º do Decreto nº 19.291, de 11 de outubro de 2.022, cabendo-lhes a responsabilidade sobre o controle interno administrativo dos órgãos que representam.

Art. 3º Ficam nomeados para compor a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Piracicaba, nos termos do inciso I do art. 5º c/c art. 6º do Decreto nº 19.291, de 11 de outubro de 2.022, os servidores Paulo Roberto Costa, na qualidade de coordenador e Mariana Aparecida Baptistini e Adriana Gallina Paes Mascaram, como membros.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Piracicaba, segundo o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 19.291, de 11 de outubro de 2.022 é órgão central, ligado diretamente ao Secretário Municipal de Finanças, ficando os membros de que tratam os arts. 1º e 2º, retro, adstritos às decisões da referida Coordenadoria.

Art. 4º Com exceção do Coordenador, os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o Município.

Art. 5º O mandato dos membros ora nomeados será de 01 (um) ano.

Art. 6º Para o desempenho de suas funções, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá solicitar o auxílio de outros profissionais lotados no quadro de servidores da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Ficam expressamente revogados os Decreto nº 16.075, de 17 de março de 2015, nº 16.649, de 03 de maio de 2016 e nº 16.970, de 14 de fevereiro de 2017.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 11 de outubro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



DECRETO Nº 19.295, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomeia integrantes para compor a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba –CAISAN, instituída pela Lei nº 9.629/2021 e regulamentada pelo Decreto nº 19.153/2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados Nancy Aparecida Ferruzzi Thame e Natália Gebrim Doria, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; Euclídia Maria Bombo Lacerda Fioravante e Savana Marilu Fernandes, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Alex Gama Salvaia e Felipe Dias Pacheco Vieira, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente; Bruno César Roza e Anne Caroline Andrea Muller da Silva, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Educação; Carlos Alberto Lordello Beltrame e Tatiane Moral Scaglione, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Governo; Filemon de Lima Silvano e Márcia Juliana Cardoso, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde; Maurício André Marques de Oliveira e Joseli Karina Forti, titular e suplente, respectivamente, representantes do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE; José Luiz Guidotti Junior e Arlete da Mota Trevelim Rocha, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, para compor a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba – CAISAN, instituída pela Lei nº 9.629, de 26 de outubro de 2021 e regulamentada pelo Decreto nº 19.153, de 03 de junho de 2022.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes na Lei nº 9.629, de 26 de outubro de 2021 e no Decreto nº 19.153, de 03 de junho de 2022.

Art. 2º O inciso VIII do art. 8º do Decreto nº 19.153, de 03 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

...

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo. (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 13 de outubro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 19.296, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Recebe em doação, sem ônus ou encargos para a Prefeitura do Município de Piracicaba, da empresa Moretti Design Ltda., logotipo que especifica.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º A Prefeitura do Município de Piracicaba recebe em doação, sem ônus ou encargos, da empresa MORETTI DESIGN LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 43.133.193.0001/61, os serviços para a criação do logotipo da Rádio Educativa FM 105,9, com cessão definitiva de direitos autorais sobre a marca desenvolvida, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Termo de Doação, que integra o presente Decreto.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput do presente artigo serão destinados à Secretaria Municipal de Educação, para uso da Rádio Educativa FM 105,9 Piracicaba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 13 de outubro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
Secretário Municipal de Administração

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**Serviço de Informações à População**www.piracicaba.sp.gov.br156@piracicaba.sp.gov.br

TERMO DE DOAÇÃO DE LOGOTIPO

Pelo presente instrumento particular a empresa MORETTI DESIGN com sede na Av. ELIAS CANDIDO AYRES, 371 CEP 13390053 - Rio das Pedras, S.P inscrita no CNPJ sob o nº 43133193000161 representado por José Emilio Moretti - CPF nº 944.866.118 - pelo presente instrumento particular faz a **DOAÇÃO** da marca desenvolvida pela MORETTI DESIGN à Rádio **Educativa FM 105,9 Piracicaba**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, junto à **Prefeitura do Município de Piracicaba**.

Declaro ainda que é de minha livre vontade, expressa neste termo, doá-lo, sem ônus, ao Município de Piracicaba, inclusive com a cessão definitiva dos direitos autorais, a fim de que a Rádio Educativa FM possa utilizar a marca como melhor lhe aprouver.



Sendo esta minha manifestação de vontade, firmo o presente

Rio das Pedras, 29 de Setembro de 2022

José Emilio Moretti
DIRETOR
MORETTI DESIGN

DECRETO Nº 19.305, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.
Transfere dotação orçamentária da ordem de R\$ 200.000,00.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.658, de 07 de dezembro de 2021 e no art. 16 da Lei nº 9.612, de 21 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ \$ 200.000,00 (duzentos mil reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2022, assim discriminada:

Da dotação:
1) 17 17721 1545200432243 449051 Obras e Instalações: R\$ 200.000,00

Para a dotação:
1) 17 17721 1545200432245 339040 Serv. de Tec. da Inf. e Com. – P. J.: R\$ 200.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 19 de outubro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA AÇÃO CULTURAL**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 419/2022

Objeto: Aquisição de material de escritório.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA(S)	VALOR UNITÁRIO
01	ROBSON MARCIO DE SOUZA 27000049812	R\$ 28,90
02	WILLARTE & JESUS LTDA	R\$ 98,99
03	KARISMA LIMEIRA MAGAZINE LTDA	R\$ 6,70
04	WILLARTE & JESUS LTDA	R\$ 71,99
05	WILLARTE & JESUS LTDA	R\$ 49,95
06	WILLARTE & JESUS LTDA	R\$ 4,48
07	ROBSON MARCIO DE SOUZA 27000049812	R\$ 1,88
08	WILLARTE & JESUS LTDA	R\$ 21,99
09	ROBSON MARCIO DE SOUZA 27000049812	R\$ 9,40
10	ROBSON MARCIO DE SOUZA 27000049812	R\$ 13,60
11	ROBSON MARCIO DE SOUZA 27000049812	R\$ 24,95
12	WILLARTE & JESUS LTDA	R\$ 4,29
13	WILLARTE & JESUS LTDA	R\$ 80,00
14	WILLARTE & JESUS LTDA	R\$ 10,60
15	WILLARTE & JESUS LTDA	R\$ 9,59
16	ROBSON MARCIO DE SOUZA 27000049812	R\$ 139,50
17	WILLARTE & JESUS LTDA	R\$ 54,80

Piracicaba, 19 de outubro de 2022.

HERMES FERREIRA BALBINO
ORDENADOR DE DESPESAS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 456/2022

Aquisição de materiais para composição de kits para implementação de hortas.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITARIO ARREMATADO
1	GAMA COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA EPP	R\$ 44,00
2		R\$ 40,00
3	DIEGO AUGUSTO TRUZI AGROPECUARIA EIRELI	R\$ 19,00
4	ROBSON MARCIO DE SOUZA LTDA	R\$ 34,00
5	DIEGO AUGUSTO TRUZI AGROPECUARIA EIRELI	R\$ 39,98
6	SILVER DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA LTDA	R\$ 155,00
7	ROBSON MARCIO DE SOUZA LTDA	R\$ 87,50
8	SARA CRISTINE CORDEIRO DA SILVA 42052508864	R\$ 303,60
9	DIEGO AUGUSTO TRUZI AGROPECUARIA EIRELI	R\$ 4,80
10	ROBSON MARCIO DE SOUZA LTDA	R\$ 4,40
11	GEB COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	R\$ 15,40

Piracicaba, 20 de outubro de 2022.

NANCY FERRUZZI THAME
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que está aberta a Licitação relacionada abaixo:

Modalidade: Concorrência nº 16/2022 – Nova Versão II
Objeto: outorga de Concessão onerosa para a exploração de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município de Piracicaba. Entrega dos envelopes: até 12/12/2022 às 13h30. Abertura dos envelopes: 12/12/2022 às 14h.

O Edital encontra-se publicado no endereço eletrônico: www.piracicaba.sp.gov.br. Contato Divisão de Compras - Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 20 de outubro de 2022

Leonardo Vicentim Brancalion
Chefe do Setor de Licitações

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2022

Prestação de serviços de fonoterapia para tratamento de disfagia, para atender a mandado judicial.

Comunicamos que o referido certame foi FRACASSADO.
Diante do exposto, fica PRORROGADO o processo licitatório, com a data de ABERTURA DAS PROPOSTAS para o dia 07/11/2022, às 08h, e a data de INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS para o dia 07/11/2022, às 09h.
O Edital de PRORROGAÇÃO V poderá ser obtida pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Em 20 de outubro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

reuse.
reduza.
recicle.

O meio ambiente precisa de você.

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 319/2022
Aquisição de blocos de concreto.

Comunicamos que o referido certame foi novamente DESERTO.

Diante do exposto, fica excluído o item 3.c. do Termo de Referência do Edital, ampliando a disputa para empresas não classificadas como ME/EPP, e fica PRORROGADO o processo licitatório, com a data de ABERTURA DAS PROPOSTAS para o dia 07/11/2022, às 08h, e a data de INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS para o dia 07/11/2022, às 09h.

O Edital de PRORROGAÇÃO COM ALTERAÇÃO poderá ser obtida pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Em 20 de outubro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 515/2022
Aquisição de licenças de softwares Autodesk.

Fica SUSPENSA a abertura do referido pregão, marcado para o dia 21/10/2022, para revisão do Edital a pedido da Unidade Requisitante.

Piracicaba, 20 de outubro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 546/2022

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Cadeiras
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/11/2022, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/11/2022, às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 20 de outubro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 547/2022

OBJETO: Fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, durante o exercício de 2023
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/11/2022, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/11/2022, às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 20 de outubro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 548/2022

OBJETO: Aquisição de Toner
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/11/2022, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/11/2022, às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 20 de outubro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 549/2022

OBJETO: Aquisição de grade niveladora 32 discos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/11/2022, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/11/2022, às 09h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 20 de outubro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 550/2022

OBJETO: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Médicos
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/11/2022 às 08h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/11/2022 às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 20 de outubro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Divisão de Compras
Chefe

PREGÃO ELETRÔNICO nº 551/2022

OBJETO: Aquisição de baterias para viaturas
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/11/2022 às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/11/2022 às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 20 de outubro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

Concursos Públicos

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 02/2022, no cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, em regime ESTATUTÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Não Habilitado - (ficam cancelados todos os efeitos da(s) inscrição(ões) do(a, as) candidato(a, s, as) abaixo relacionado(s) por não preencher(em) os requisitos mínimos constantes no Edital, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
82º G	MARCELA MASSARO RIBEIRO DA SILVA

Piracicaba, Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 02/2022, no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTÁRIO, em regime ESTATUTÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Desistiu - (fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s), por iniciativa própria), conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
11º G	EMILIA ARTHUR NOTALGIACOMO

Piracicaba, Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 364/2022
Aquisição de fragmentadora

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
1	MARIELLE CRISTINA SCHMIDT PORRECA	7.684,99

Piracicaba, 14 de outubro de 2022

Bruno Cesar Roza
Secretário Municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 380/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 694/2021
PROCESSO Nº 166.665/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para confecção e instalação de alfabetário

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	153	Unid.	Confecção e instalação de alfabetário em aço galvanizado com adesivação impressão digital. Fundo branco com letras nas cores: Azul (letra bastão - Maiúscula). Dimensões aproximadas: 2,75m x 0,50m.	R\$ 238,71	R\$ 36.522,63
02	33	Unid.	Confecção e instalação de alfabetário em aço galvanizado com adesivação impressão digital. Fundo branco com letras nas cores: Azul (letra bastão e cursiva - Maiúsculas) e Vermelha (letra imprensa e cursiva - Minúsculas) e Linguagem Brasileiro de Sinais. Dimensões aproximadas: 2,75m x 0,50m.	R\$ 238,70	R\$ 7.877,10

Lote 01 – FR Sinalização Visual Eireli

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	51	Unid.	Confecção e instalação de alfabetário em aço galvanizado com adesivação impressão digital. Fundo branco com letras nas cores: Azul (letra bastão - Maiúscula). Dimensões aproximadas: 2,75m x 0,50m.	R\$ 238,71	R\$ 12.174,21
04	11	Unid.	Confecção e instalação de alfabetário em aço galvanizado com adesivação impressão digital. Fundo branco com letras nas cores: Azul (letra bastão e cursiva - Maiúsculas) e Vermelha (letra imprensa e cursiva - Minúsculas) e Linguagem Brasileiro de Sinais. Dimensões aproximadas: 2,75m x 0,50m.	R\$ 238,70	6.625,70

Lote 02 – FR Sinalização Visual Eireli

sinalabertopravida.com.br

QUEM RESPEITA A FAIXA
DÁ PREFERÊNCIA À VIDA.

Pedestre, faça sua parte: aguarde o melhor momento e atravesse na faixa com atenção.

apoio

Realização

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 19 / 2022
Dispõe sobre a atualização do Fator de Conversão e dá outras providencias

ARTUR COSTA SANTOS, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal.

Considerando a Edição da Lei Federal nº 8.383, de 30/12/1991 - Institui a Unidade Fiscal de Referencia - UFIR, altera Legislação do Imposto de Renda e dá outras providencias;

Considerando a Lei Municipal nº 4.018, de 27 de dezembro de 1995 - Extingue a UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piracicaba, adota a UFIR - Unidade Fiscal de referencia como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previsto na Legislação Municipal vigente e dá outras providencias;

Considerando a edição da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01 - Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providencias;

Considerando, a Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009, que “Autoriza o Município de Piracicaba a aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos valores previstos na legislação municipal vigente”;

Considerando, finalmente, a edição da Portaria S.F. nº 02/2.003, de 06 de maio de 2003 com alterações introduzidas pela Portaria S.F. nº 01/2.009, de 30 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado em 5,2723 (Cinco vírgula dois sete dois tres) O Fator de Conversão - FC a vigorar a partir de 01 de novembro de 2022 e que será utilizado como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previsto na legislação tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (variável) e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter vivos – ITBI IV.

Art. 2º O Fator de Conversão - FC ora apurado é o resultado do decréscimo da variação do INPC – IBGE ocorrida no mês de setembro de 2022 no valor de -0,32% (Menos zero vírgula trinta e dois por cento) ao Fator de Conversão - FC do mês de Outubro de 2022.

Art. 3º Conforme ANEXO I fica atualizada a Tabela dos índices relativos à UFMP – Unidade Fiscal do Município de Piracicaba, UFIR - Unidade Fiscal de Referencia - UFIR e ao FC - Fator de Conversão, de acordo com a Portaria S.F. nº 02/2003 alterada pela Portaria S.F. nº 01/2009, que será utilizado como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores, previsto na legislação tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (variável) e Imposto Sobre a transmissão de Bens imóveis Inter vivos – ITBI IV.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Piracicaba, 18 de outubro de 2022.

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19 / 2022 - ANEXO I
ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS - VALIDADE - NOVEMBRO / 2022

UFMP - LEI 3.224, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990													
ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
1990	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.551,10	4.009,68	4.634,38	
1991	5.533,00	6.651,00	6.651,00	7.216,00	7.865,00	8.604,00	9.469,00	10.601,00	12.380,00	14.828,00	19.354,00	24.854,00	
1992	30.814,00	38.702,00	48.854,00	59.612,00	71.433,00	88.184,00	108.704,00	131.543,00	161.982,00	199.772,00	250.674,00	310.084,00	
1993	383.574,00	496.613,00	629.308,00	792.676,00	1.009.394,00	1.300.200,00	1.694.681,00	2.214,27	2.922,61	3.927,40	5.308,27	7.107,77	
1994	9.517,30	13.245,23	18.503,59	26.576,71	37.539,60	54.135,86	28,47	29,95	31,44	31,90	32,55	33,51	
1995	34,50	34,50	34,50	35,99	35,99	35,99	38,55	38,55	38,55	40,52	40,52	40,52	
UFIR - LEI 4.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995													
ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
1996	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847	
1997	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	
1998	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	
1999	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	
2000	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	
FC - FATOR DE CONVERSÃO / IGPIM - LEI 4.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995													
ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
2001	1,1699	1,1771	1,1798	1,1864	1,1983	1,2086	1,2204	1,2385	1,2556	1,2595	1,2743	1,2883	
2002	1,2913	1,2959	1,2967	1,2979	1,3052	1,3160	1,3363	1,3624	1,3940	1,4275	1,4827	1,5597	
2003	1,6181	1,6658	1,6936	1,7195	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7395	1,7481	
2004	1,7587	1,7741	1,7863	1,8064	1,8282	1,8521	1,8776	1,9021	1,9253	1,9385	1,9460	1,9619	
2005	1,9769	1,9846	1,9905	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	
2006	2,0008	2,0192	2,0194	2,0194	2,0194	2,0194	2,0290	2,0326	2,0402	2,0461	2,0557	2,0711	
2007	2,0774	2,0878	2,0934	2,1005	2,1013	2,1021	2,1075	2,1134	2,1341	2,1616	2,1843	2,1993	
2008	2,2384	2,2628	2,2747	2,2916	2,3074	2,3445	2,3910	2,4330	2,4330	2,4330	2,4517	2,4579	
2009	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	
FC - FATOR DE CONVERSÃO / INPC - LEI 6.640, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009													
ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
2010	2,4669	2,4728	2,4945	2,5120	2,5298	2,5483	2,5593	2,5565	2,5547	2,5529	2,5667	2,5903	
2011	2,6170	2,6327	2,6574	2,6717	2,6893	2,7087	2,7241	2,7301	2,7301	2,7416	2,7539	2,7627	
2012	2,7785	2,7927	2,8069	2,8178	2,8229	2,8410	2,8566	2,8640	2,8763	2,8892	2,9074	2,9280	
2013	2,9438	2,9656	2,9929	3,0085	3,0266	3,0445	3,0552	3,0638	3,0598	3,0647	3,0730	3,0917	
2014	3,1081	3,1305	3,1502	3,1704	3,1964	3,2213	3,2406	3,2490	3,2532	3,2591	3,2751	3,2875	
2015	3,3048	3,3253	3,3745	3,4136	3,4651	3,4897	3,5242	3,5513	3,5719	3,5808	3,5991	3,6268	
2016	3,6673	3,7003	3,7562	3,7919	3,8086	3,8330	3,8706	3,8888	3,9137	3,9258	3,9289	3,9356	
2017	3,9383	3,9438	3,9604	3,9699	3,9826	3,9858	4,0001	3,9881	3,9949	3,9937	3,9929	4,0077	
2018	4,0151	4,0255	4,0348	4,0421	4,0449	4,0534	4,0708	4,1290	4,1393	4,1393	4,1517	4,1683	
2019	4,1580	4,1638	4,1788	4,2014	4,2338	4,2592	4,2656	4,2660	4,2703	4,2754	4,2733	4,2750	
2020	4,2981	4,3505	4,3588	4,3662	4,3741	4,3640	4,3531	4,3662	4,3854	4,4012	4,4395	4,4790	
2021	4,5216	4,5876	4,6000	4,6377	4,6776	4,6954	4,7405	4,7689	4,8175	4,8599	4,9182	4,9753	
2022	5,0172	5,0538	5,0877	5,1386	5,2265	5,2809	5,3047	5,3376	5,3056	5,2892	5,2723		

Piracicaba, 18 de outubro de 2022

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 20 / 2022

Dispõe sobre a atualização da Pauta Fiscal e dá outras providências

ARTUR COSTA SANTOS Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de se alterar a pauta Fiscal, atualmente, em vigor, para efeito de expedição do “VISTO DE CONCLUSÃO” ou “HABITE-SE”;

Considerando o que determina o Artigo 229, Itens III, IV e V da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 “dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal”, que trata do local do ISSQN para efeitos de recolhimento do tributo;

Considerando o que determina o Artigo 241, § 2º, Itens II e IV da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 “dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal”, que trata da responsabilidade pelo crédito tributário do ISSQN para efeitos de recolhimento do tributo;

Considerando o que determina o Artigo 102, Item II, Parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 “dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal”, que trata da isenção do ISSQN do regime de mutirão;

Considerando o que determina o Artigo 244 Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 “dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal”, que trata da base de cálculo do ISSQN, com nova redação dada pelo Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 243, de 15 de dezembro de 2009;

Considerando o que determina o Artigo 269, §§ 1º a 4º da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 “dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal”, que trata da expedição do “Habite-se” ou “Visto de Conclusão”;

Considerando, finalmente, o que determina a Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009, que “Autoriza o Município de Piracicaba a aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos valores previstos na legislação municipal vigente”;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Pauta Fiscal anexa a esta Instrução Normativa - Tabela de Preço por m2 de mão de obra de construção imobiliária - para cálculo do ISSQN de construção civil do Município de Piracicaba, com vigência a partir de 01 de novembro de 2022.

Parágrafo Único. A Pauta Fiscal ora aprovada é o resultado do decréscimo da variação do INPC – IBGE ocorrida no mês de setembro de 2022 no valor de -0,32% (menos zero virgula trinta e dois por cento) na Pauta Fiscal do mês de outubro de 2022.

Art. 2º O valor do imposto devido será calculado pela aplicação da alíquota vigente sobre a base de cálculo resultante da aplicação dos valores da Pauta Fiscal ao objeto construído, com base em dados fornecidos pelo projeto, pela Secretaria Municipal de Obras ou estimados pela Divisão de Fiscalização.

§ 1º Do valor da base de cálculo do imposto poderá ser deduzido o valor das notas fiscais de serviços concernentes à obra, bem como, o montante pago a título de salário da mão de obra própria aplicada na construção, acrescido dos encargos sociais do empregador, devidamente recolhidos e comprovados com documentação hábil.

§ 2º As notas fiscais de serviços concernentes à obra cujo ISSQN esteja devidamente recolhido aos cofres municipais, serão atualizadas da data de sua emissão até a data da emissão do “VISTO DE CONCLUSÃO” ou “HABITE-SE”, pelos índices de atualização da Pauta Fiscal e deduzidas da base de cálculo apurada conforme o “caput” deste artigo.

Art. 3º Caso se constate que o imposto recolhido não atinge o mínimo fixado na pauta fiscal ora aprovada, será o contribuinte obrigado a recolher a diferença que se apurar, no prazo de 15 (quinze dias) e será notificada do lançamento do respectivo Imposto, por Edital de Lançamento, no Diário Oficial do Município de Piracicaba, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios.

Parágrafo Único. O prazo aludido no caput terá início depois de decorrido 15 dias da data de expedição do Visto de Conclusão.

Art. 4º O requerimento do pedido de concessão de isenção do ISSQN devido pela construção de residência de até 70 (setenta) m2, executada pelo proprietário do imóvel, com auxílio gratuito de outras pessoas, sem remuneração, deverá ser protocolado antes do início da obra e ser acompanhado de: qualificação do interessado; declaração que o proprietário não possui outro bem imóvel, casa ou terreno, bem como não haver outras construções no imóvel que, somadas, ultrapassem 70 (setenta) m2 de construção; número do CPD do imóvel; cópia atualizada da matrícula do imóvel.

Parágrafo Único. A cópia atualizada da matrícula do imóvel não poderá ultrapassar o período de 06 (seis) meses correspondente entre a data de sua expedição e a data da expedição do “VISTO DE CONCLUSÃO” ou “HABITE-SE”.

Art. 5º O reconhecimento do direito à isenção do ISSQN relativo à construção em regime de mutirão será feito pelo Chefe da Divisão de Fiscalização, após a comprovação de que o proprietário não possui outro bem imóvel, casa ou terreno, feita pelo Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário, com base nos dados cadastrais disponíveis e na matrícula do imóvel em questão.

Art. 6º O “VISTO DE CONCLUSÃO” ou “HABITE-SE”, somente será entregue ao interessado após a baixa ou averbação do ISSQN pago no sistema de controle de lançamento e pagamentos da Prefeitura ou após o pagamento da primeira parcela quando o Imposto referido, inscrito em Dívida Ativa, estiver sendo objeto de parcelamento.

Art. 7º Os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício, deverão efetivar os atos quando praticados mediante a apresentação do “VISTO DE CONCLUSÃO” ou “HABITE-SE”, somente se do mesmo constar carimbo com os dizeres “ISS CONSTRUÇÃO CIVIL REGULARIZADO NOS TERMOS DO ART. 269, DA LCM Nº 224/2008” aposto pela Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de responsabilidade nos termos do Artigo 28, Inciso VI da Lei Complementar Municipal nº 224/2008.

Parágrafo Único – A exigência a que refere o “caput” deste Artigo somente se aplicará com relação aos documentos emitidos a partir de 01 de agosto de 2013

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Piracicaba, 18 de outubro de 2022.

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABATabela de Preços por m² da Mão de Obra de Construções Imobiliárias
para Cálculo do Valor de I.S.S.

Referencia ... novembro-22

Índice de Correção -0,32%

Anexa a Instrução Normativa nº 20/2022

Tipos	*	Valores	*	Código
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	*		*	
Até 50 m2	*	193,56	*	11
Até 100 m2	*	290,84	*	12
Até 200 m2	*	387,72	*	13
Até 300 m2	*	527,05	*	14
Acima de 300 m2	*	623,66	*	15
EDIFÍCIOS	*		*	
Residencial	*	443,31	*	21
Escritórios	*	397,18	*	22
COMERCIAL	*		*	
Salão Comercial	*	193,56	*	31
Galpões p/ Deposito	*	173,96	*	32
SERVIÇOS	*		*	
Serviços	*	340,90	*	41
INSTITUCIONAL	*		*	
Entidades	*	340,90	*	42
INDUSTRIAL E SERVIÇOS (Oficina e etc.)	*		*	
Até 300 m2	*	193,56	*	51
Acima de 300 m2	*	248,96	*	52
DIVERSOS	*		*	
Abrigos Residenciais	*	154,68	*	61
Estacionamentos	*	108,00	*	62
EDICULAS	*		*	
com equipamentos	*	213,07	*	63
sem equipamentos	*	115,47	*	64
REFORMAS	*		*	
Sem aumento de área	*	54,80	*	71
DEMOLIÇÃO	*		*	
Demolição de prédio	*	54,80	*	73
CONSTRUÇÕES ESPECIAIS	*		*	
Hospitais, cinemas, hotéis, Shoppings, etc...	*	695,51	*	81

Extraído da Pauta Fiscal original anexa ao Proc. Administrativo nº 84.284/2021 -

salves - 11/2022

Divisão de Fiscalização

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 247/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo nº 67161/2022 e Processo de Inscrição Municipal nº1216/2000 e todos os procedimentos adotados nos presentes processos: Termo de Início de Ação Fiscal Nº12932 de 17/10/2022; Notificação Preliminar Nº42511 de 17/10/2022.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 18 de outubro de 2.022

CONTRIBUINTE: D.ALVAREZ ME
END: Rua: Juca Fernando, 680 – Vila Progresso – PIRACICABA/SP CEP:13.416-070
CPD: 573591 – CNPJ: 03.634.504/0001-51

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 248/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo No. 79027/2022 e aos procedimentos adotados no presente, Termo de Início de Ação Fiscal TIAF de No. 12933 e Notificação Preliminar 42512, todos aplicados na data de 18/10/2022.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 18 de Outubro de 2022

CONTRIBUINTE:
ROMERO & ZANFORLIN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
RUA JOSÉ FERRAZ DE CAMARGO, 570 – SÃO DIMAS - PIRACICABA/SP
CEP 13416-060 – CNPJ: 12.301.496/0001-12 – CPD: 630049

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 249/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico No. 178.510/2021, de todos os procedimentos adotados no presente processo, aplicados na data de 06/10/2022: Notificação de Lançamento 52.805 e Autos de Infração e Imposição de Multa nº 63.161 e 63.162.

O não comparecimento do presente Edital implicará no lançamento de eventuais débitos apurados em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 19 de outubro de 2.022

CONTRIBUINTE:
SHARON CRISTINA CARVALHO SANTOS ME
R: CHRISTIANO CLEOPATH, 653 – CENTRO – PIRACICABA/SP
CEP 13400-240 – CNPJ 12.607.657/0001-09 – CPD 619503

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 250 / 2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados a quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISSQN e outros assuntos pertinentes relacionados aos Processos Administrativos: Levantamento Específico No. 44622/2021 e de Inscrição Municipal nº 126010/2018, de todos os procedimentos adotados nos referidos Processos, em especial T.I.A.F. – Termo de Início de Ação Fiscal nº 12934 e Notificação Preliminar nº 42513 de 18/10/2022.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 19 de outubro de 2022.

CONTRIBUINTE:
AVIL TEC SP REPRESENTAÇÃO EIRELI
RUA SANTO ANDRÉ, 464 – NOVA AMÉRICA – PIRACICABA/SP
CEP 13417-655 - CNPJ 23.374.520/0001-60 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL CPD 648167

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES

EXPEDIENTE DO DIA 21/10/2022

Deferido – Restituição de Importância Paga
Edson Ademir de Moraes
Antonio Juscelino Capobianco
Paulo de Azevedo Junior
Paulo de Azevedo Junior
Luciani Aparecida Roque

Protocolo:153.290/2022
Protocolo:153.295/2022
Protocolo:153.303/2022
Protocolo:153.304/2022
Protocolo:154.153/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 376/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2022
PROCESSO Nº 34.874/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para confecção de materiais gráficos, lixocar e instalação e retirada de faixas, banner e painéis de rotatória.

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Preço Total
01	5.000	Unid.	Adesivos nas medidas aproximadas de 11 x 11 cm	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
04	550	M²	Banner e/ou faixa com gramatura 440g	R\$ 29,00	R\$ 15.950,00
06	35	Unid.	Painéis de rotatória nas medidas totais 6,00 x 1,50 m	R\$ 1.199,00	R\$ 41.965,00

Itens 01, 04 e 06 – FG Oliveira Publicidade – ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 377/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2022
PROCESSO Nº 34.874/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para confecção de materiais gráficos, lixocar e instalação e retirada de faixas, banner e painéis de rotatória.

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Preço Total
02	50.000	Unid.	Folder nas medidas totais 300 x 210 mm, 5 modelos diferentes, mínimo de 1.000 unidades	R\$ 0,46	R\$ 23.000,00
05	10.000	Unid.	Cartaz nas medidas 300 x 450 mm, 5 modelos diferentes, mínimo de 500 unidades	R\$ 0,84	R\$ 8.400,00

Itens 02 e 05 – Barros Impressão Digital EIRELI – EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 378/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2022
PROCESSO Nº 34.874/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para confecção de materiais gráficos, lixocar e instalação e retirada de faixas, banner e painéis de rotatória.

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Preço Total
03	5.000	Unid.	Lixinho para manopla de câmbio 21 x 30 cm, 5 modelos diferentes, confecção mínima 1.000 unidades.	R\$ 0,59	R\$ 2.950,00

Item 03 – Future Brindes Promocionais LTDA

